



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 60, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa, a empresa **ALVARO MATHIAS SCHEEREN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.520.250/0001-67, estabelecida na localidade de Vista Nova, neste Município, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representada por seu proprietário, Sr. **ALVARO MATHIAS SCHEEREN**, CPF n° 190.278.340-91, C.I. n° 9012586691, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, através das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **CONTRATADA** compromete-se a transportar, mediante o uso de veículo denominado ônibus, os alunos estudantes das escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo **CONTRATANTE**, nos dias de aulas regulares, durante o período compreendido entre o dia 24 de fevereiro de 2014 até o encerramento do Certame Licitatório para novas contratações do ano letivo de 2014.

§ 1º: os efeitos do presente retroagem à data de 24 de fevereiro de 2014.

§ 2º: a prestação dos serviços serão prestados nos trajetos a seguir numerados e individualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

TRAJETO: 26

Valor por quilômetro: 1,79

TURNO: *manhã/tarde*

Roteiro: Saída da Escola Tuiuti, passando pelo travessão de Ivo Pohl, seguindo pela localidade de Lajeado Boi até a Escola Tuiuti. Segue até Lajeado Curvo, donde retorna para a Escola Tuiuti. Segue para Linha Porto Alegre, donde retorna para a Escola Tuiuti novamente.

MEIO- DIA

Roteiro: Saída da Escola Tuiuti, passando pelo travessão próximo de Ilvo Pohl, seguindo pela localidade de Lajeado Boi até a Escola Tuiuti. Segue até Lajeado Curvo, donde retorna para a Escola Tuiuti. Segue até entrada para propriedade de Nirio Nass, retornando para a Escola Tuiuti.

FINAL DA TARDE.

Roteiro: Saída da Escola Tuiuti, seguindo até entrada para propriedade de Mauri Kron, retornando para a Escola Tuiuti. Segue até entrada para propriedade de Nirio Nass, retornando para a Escola Tuiuti. Segue até Lajeado Curvo, donde retorna para a Escola Tuiuti. Dali passando pelo travessão próximo de Ivo Pohl, seguindo pela localidade de Lajeado Boi até a Escola Tuiuti de VISTA NOVA.

KM DO TRAJETO (IDA E VOLTA): 110KM.

§ 3°. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

§ 4°. Fica expressamente proibido pela CONTRATADA, sob pena de rompimento unilateral do contrato, o transporte de terceiros ou qualquer passageiro que não sejam os previstos no *caput* desta cláusula, com exceção dos profissionais de educação do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 5º. Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer prejuízo, lesão física ou qualquer outro dano decorrente de acidente ocorrido no transporte dos alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro.

§ 1º. Todos os alunos, obrigatoriamente, deverão viajar sentados, em assentos próprios.

§ 2º. O veículo utilizado para o transporte dos estudantes deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento registrado no nome da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso obrigatório do cinto de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por quilômetro rodado, conforme os trajetos acima numerados e individualizados.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos disquetes dos tacógrafos do veículo utilizado no transporte, da emissão do atestado de quilometragem, comprovação do pagamento do seguro contratado (se parcelado, das parcelas vencidas) e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, o INSS e Gefip, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2º. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços de transporte. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 3º. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

06.01.12.361.0060.2051 - Manutenção do Ensino Fundamental com recursos FUNDEB 40% (meta 06.03, 06.05 e 06.06)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.01.12.365.0060.2055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (meta 06.04 e 06.05)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Recursos M.D.E

06.02.12.361.0060.2060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (meta 06.09)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.02.12.365.0060.2062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (meta 06.11 e 06.12)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Convênios e Auxílios

06.03.12.361.0062.2066 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental Estado (meta 06.17)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.361.0062.2067 - Manutenção do Transporte Escolar - Sal. Educação União (meta 06.18)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.03.12.361.0062.2068 - Transporte Escolar Fundamental União
(meta 06.20)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.362.0062.2071 - Transporte Escolar Ensino Médio -
Estado (meta 06.17)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.362.0062.2072 - Transporte Escolar Ensino Médio União
(meta 06.19)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.365.0062.2075 - Transporte Escolar Ensino Infantil
União (meta 06.20)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do presente instrumento compreenderá o período de 24 de fevereiro de 2014 até o encerramento do Certame Licitatório para novas contratações do ano letivo de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecendo-se o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

Parágrafo Único - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 18 de março de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S